

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 322, DE 21 DE MAIO DE 2026

Determina a remessa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dos processos relativos às candidaturas de posse das Comissões Eleitorais Regionais (CERs) para a Comissão Eleitoral Nacional (CEN), fixa procedimentos operacionais e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Resolução CFT nº 277/2025, que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, e

Considerando a Deliberação CEN/CFT nº 02/2026, que dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI como veículo oficial e exclusivo de tramitação de documentos entre as Comissões Eleitorais Regionais (CERs) e a Comissão Eleitoral Nacional (CEN);

Considerando a competência da CEN para atuar em âmbito nacional como órgão coordenador, decisório, deliberativo e fiscalizador de todas as etapas do processo eleitoral, garantindo sua legitimidade e impessoalidade;

Considerando a necessidade de centralizar a gestão informacional para o adequado acompanhamento de todos os processos de registro de candidaturas em trâmite no Sistema CFT/CRTs até a conclusão do pleito.

DELIBERA:

Art. 1º Fica determinada às Comissões Eleitorais Regionais (CERs) a imediata remessa de todos os processos relativos aos pedidos de registro de candidaturas das eleições do Sistema CFT/CRTs, atualmente sob sua guarda e responsabilidade, para a unidade da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º Para o estrito cumprimento do disposto no art. 1º, as CERs deverão adotar, em cada processo de candidatura, o seguinte procedimento operacional padrão:

I – Incluir um despacho no processo SEI, informando expressamente que a remessa dos autos à CEN ocorre em obediência e atendimento aos termos desta Deliberação CEN/CFT Nº 322/2026;

II – Efetuar o trâmite (encaminhamento) do processo à unidade da CEN dentro do ambiente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Setor Comercial Sul – Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer,

9º Andar, Brasília/DF, CEP 70.316-900

E-mail: cen@cft.org.br

Central de atendimento: 0800-800-6000

eleicoes.sinceti.tec.br

III – No momento do envio, assinalar obrigatoriamente a opção sistêmica de "manter o processo aberto na unidade atual" (CER de origem), a fim de garantir a viabilidade de inserção de novos documentos caso sobrevenha necessidade até o encerramento do pleito eleitoral.

Art. 3º Ato contínuo ao envio dos processos no sistema SEI, as CERs deverão encaminhar para o e-mail oficial da CEN (cen@cft.org.br) uma planilha consolidada em formato Excel (.xlsx), contendo a relação exata de todos os processos remetidos.

Parágrafo único. A planilha de controle deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações distribuídas em colunas:

- a) Número do Processo no SEI;
- b) Número da Chapa;
- c) Nome do Titular da Chapa;
- d) Situação da Chapa (informar expressamente se "Deferida" ou "Indeferida").

Art. 4º Fica estabelecido o prazo limite e improrrogável até o dia 29 de maio de 2026 para que todas as Comissões Eleitorais Regionais (CERs) deem cumprimento integral às determinações contidas nesta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT